



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CNPJ: 16.298.929/0001-89

AV. JOSE JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 270/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, BAHIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA STARLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ 09.006.864/0001-95.

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço e nº de CNPJ indicados no cabeçalho, neste ato representado pelo senhor **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1.269.795.023 SSP/BA. e CPF/MF. nº 006.686.685-55, residente e domiciliado na Rua João Vieira de Andrade, nesta urbe., através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo senhor **EUGÊNIO SANTANA CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 3.321.519 - 7 SSP/SE e CPF nº 002.986.095-41, residente e domiciliado nesta cidade de Adustina – Bahia, doravante denominado, **CONTRATANTE**; E a empresa **STARLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** com número de **CNPJ 09.006.864/0001-95**, sediada na Avenida Amarílio Thiago dos Santos, número 1787, Galpão 05, bairro/ditrito: Vila Praiana, Lauro de Freitas/Bahia, CEP 42.704-550, neste ato representada pelo senhor **RICARDO DA SILVA VIEIRA** – Socio Administrador, brasileiro, maior, solteiro, portador da cedula de identidade número 140262873 SSP/BA e CPF 234.238.545-53 residente e domiciliado na RUA JOEL A DE SOUZA, 7, CND M MORENA, Buraquinho, Lauro de Freitas/Bahia, CEP 42.709-470, doravante designados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**; firmam o presente contrato de **aquisição** decorrente da ratificação, pelo Prefeito do Município de **ADUSTINA** em despacho datado de 02/06/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 058/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e ao Decreto Municipal nº 010/2020, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, aquisição de **TESTE RÁPIDO COVID-19**, destinada ao atendimento de casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19), conforme solicitação e necessidade justificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Adustina, Bahia e especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I da Dispensa de Licitação nº 058/2020.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - As especificações dos materiais indicados na Dispensa de Licitação objeto deste contrato a serem disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, são consideradas como partes integrantes deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CNPJ: 16.298.929/0001-89

AV. JOSE JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

contrato, como se nele estivesse transcritos, e que a **CONTRATADO(A)**, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal através do Fundo Municipal de Saúde.

2.2 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I da Dispensa de Licitação.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Sem prejuízo de outros encargos decorrente da lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato:

- a) Custear todas as despesas decorrentes necessárias a execução completa do objeto;
- b) Dirigir e supervisionar os serviços ou aquisição, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- c) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Cumprir com a forma de pagamento acordada, bem como todas as outras deste contrato.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Os serviços serão fiscalizados por pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a administração ou a terceiros.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início na data de 02 de junho de 2020 e encerrando 01 de julho de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, editada pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde, mediante termo aditivo de contrato, conforme dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CNPJ: 16.298.929/0001-89

AV. JOSE JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

6.2 – Não obstante o contrato em tela tenha vigência de 30 (trinta) dias, a critério do **CONTRATANTE** e com plena concordância da **CONTRATADA**, a exigência da entrega dos itens contratados poderá se dar de imediato e em sua totalidade, ou no prazo estabelecido pela Secretaria solicitante, tão logo requisitada pelo ente público **CONTRATANTE**, dada a extrema urgência e necessidade do material que se pretende adquirir.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E ALTERAÇÕES.

7.1 - Pela execução total do fornecimento, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 64.950,00 (Sessenta e quatro mil novecentos cinquenta reais)**, estando incluídas nesse valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, transportes, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução deste contrato.

7.2 - As despesas com a execução dos serviços/aquisição ora contratados correrão por conta da fonte de recursos:

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa	Fonte
2060 – Fundo Municipal de Saúde	2073 - Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Coronavírus (COVID-19)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	14 - SUS

7.3 - O objeto deste contrato foi formalizado através da modalidade de licitação por contratação direta, mediante Processo Administrativo de Dispensa de Licitação tombado sob nº **058/2020**.

7.4 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.5 - A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento referente ao objeto contratado estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal do material fornecido pela **CONTRATADA**, devendo ocorrer até o trigésimo dia após a apresentação da Nota/Fatura.

IX - CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo I da Dispensa de Licitação nº 058/2020.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Em caso de descumprimento do presente Termo de Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a (o) **CONTRATADO (A)**, estabelecida a garantia do contraditório e da ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CNPJ: 16.298.929/0001-89

AV. JOSE JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação dirigida ao **CONTRATADO(A)**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.979/2020 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 058/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, sem prejuízo ao que dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CNPJ: 16.298.929/0001-89

AV. JOSE JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Paripiranga, Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, **e desde que não possam ser compostos pela conciliação, conforme preceitua o artigo 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.**

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Adustina - BA, 02 de junho de 2020.

**EUGÊNIO SANTANA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REP. LEGAL DO CONTRATANTE**

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
ANUENTE/CONTRATANTE**

**STARLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ 09.006.864/0001-95
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: